



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do processo: 0019.043458/2024-30.

Unidade Orçamentária: Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Unidade Requisitante: Núcleo de Serviços Gerais (NSG) da Polícia Civil do estado de Rondônia.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, conectando-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos n. 14.133 de 01 de Abril de 2021 c/c o Decreto Estadual n. 28.874/2024, com a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. Nesta perspectiva, no que for cabível e considerando as hipóteses de **Dispensa**, com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021**, a administração pública obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, supremacia do interesse público dentre outros para fiel atendimento das necessidades coletivas.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição de **materiais necessário para serviços de roçagem e aplicação de herbicida** para atender a demanda da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda 16 (0057207314).

3.2. Das Especificações Técnicas e Quantitativo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	HERBICIDA não seletivo -GLIFOSATO concentração 48% p/v, apresentação concentrado solúvel- mata mato, galão de 20 L.	379963	galão	20
02	Fixador para herbicida - 500 ml (oleo adjuvante agricola composicao: oleo vegetal (oleo de soja) 864 g/l(93% m/m), ingredientes inertes (emulsificante) 65 g/l(7% m/m), oleo emulsionavel, adjuvante, espalhante adesivo e anti-evaporante.)	323586	frasco	10
03	Rolo de fio de nylon quadrado de 3 mm x 312 mt. Compatibilidade com o modelo FS220 da Stihl.	609247	rolo	02
04	Óleo lubrificante Dois tempos para roçadeira (frasco 500ml)	477466	unidade	96
05	Lâmina faca, 2 pontas, para uso em roçadeira stihl modelo fs 220.	259208	unidade	40

3.2.1. Havendo divergências entre a descrição no Catálogo de Materiais - **CATMAT** do Governo Federal e no exposto no **Item 3.2 (especificação Técnica)** do Termo de Referência, **CONSIDERAR** para fins de proposta o constante no Termo de Referência.

3.3. Requisitos da Contratação

3.3.1. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada.

3.4. Das Garantias

3.4.1. Quanto à garantia **dos materiais ofertados** estes deverão atender aos dispositivos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.4.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após do recebimento definitivo do objeto.

3.4.3. **Quanto à validade dos materiais** estes deverão ter uma **validade de pelo menos 12 (doze) meses na data da entrega.**

3.4.4. **A garantia dos materiais consistirá** na reposição, quando da ocorrência de mau funcionamento do(s) produto(s), danos provocados pela forma de armazenamento, transporte ou composição/modelo (as especificações técnicas) divergente(s) do solicitado.

3.4.5. Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do material, este deverá ser **substituído/corrigido em 07 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.4.6. Todo produto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, protegido contra ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes.

3.4.7. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente da Polícia Civil de Rondônia, das 07h:30min às 13h:30min.

3.5. Da Amostra:

3.5.1. Não será exigido amostra nesta aquisição, considerando a baixa complexidade do objeto e que as especificações usuais do mercado, para este objeto, são suficientes para a aquisição que se pretende.

4. EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS

4.1. Em conformidade com o art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual n. 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de pessoas físicas** deste processo, uma vez que a Administração Pública deve assegurar a segurança e a qualidade dos serviços contratados. Para tanto, é essencial que os contratados possuam a capacidade técnica e a estrutura adequadas para a prestação dos serviços. Em geral, pessoas físicas não dispõem da mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas, o que pode comprometer a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Finalidade Pública

5.1.1. O ordenamento jurídico pátrio determina, a Segurança Pública é dever do Estado, para a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, efetuado, dentre outros, pela Polícia Civil - art. 144, inc. IV, § 4º.

5.1.2. Regulamentam os preceitos constitucionais nesse sentido, no âmbito do Estado de Rondônia, dentre outras normas, os arts. 13, inc. I, § 1º, "a", e 18, inc. I, "2", da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000.

5.1.3. Nesse sentido, a Polícia Civil exerce atividades meio e atividades fins, exerce atividades administrativas e operacionais para a sua funcionalidade e a sua operacionalidade; tendo que contratar com terceiros para as aquisições de bens e/ou serviços que dão suporte logístico para a consecução dos deveres constitucionais, as metas de política de Segurança Pública e orçamentárias.

5.2. Da justificativa da aquisição

5.2.1. A Polícia Civil trabalha, finalisticamente, na apuração de crimes e produção de provas, que irão subsidiar o Ministério Público e o Poder Judiciário, de forma a ser distribuída em diversas unidades, em locais diferentes, sendo necessário a manutenção não só do interior como também, das proximidades das edificações, para tanto há a necessidade de manutenção nos terrenos de suas unidades, visando a preservação do ambiente.

5.2.2. Quanto ao objeto destes autos, visa a aquisição de materiais essenciais para a realização de serviços de roçagem e aplicação de herbicida, com o objetivo de garantir a manutenção e conservação de áreas externas das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia. A demanda justifica-se pela necessidade de manter ambientes limpos e adequados, prevenindo o crescimento excessivo da vegetação e reduzindo riscos de proliferação de pragas, animais peçonhentos e incêndios.

5.2.3. A manutenção das áreas externas das unidades policiais é fundamental para a segurança, evitando que a vegetação densa possa obstruir a visibilidade, servir de abrigo para animais peçonhentos ou dificultar o acesso às instalações. Além disso, a preservação desses espaços contribui para a organização e conservação do patrimônio público.

5.2.4. Dessa forma, a aquisição dos materiais solicitados se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços de manutenção, assegurando a eficiência das atividades operacionais e administrativas da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

5.3. Do Quantitativo Estimado

5.3.1. O quantitativo está registrado neste Termos conforme observações no Documento de Formalização de Demanda 16 (0057207314), com a justificativa e quantitativo da Unidade Policial demandante - o Núcleo de Serviços Gerais/PC.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Consoante a Súmula 08/TCE/RO:

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento *menor preço por lote*, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica,...

[...]

6.1. Considerando o disposto acima da **Súmula 08/TCE/RO**, que estabelece a fragmentação em itens como regra e restringe a utilização do critério de julgamento por menor preço por lote às hipóteses em que a divisão dos itens acarrete prejuízo à economicidade, à celeridade da licitação ou à gestão contratual, optou-se pelo parcelamento dos itens constantes neste Termo de Referência.

6.2. Além disso, o **art. 40, §2º, da Lei n. 14.133/2021** determina que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, salvo quando a divisão comprometer a economia de escala ou resultar em prejuízo à execução do contrato.

6.3. Dessa forma, **a adjudicação será realizada por item**, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de materiais essenciais para os serviços de roçagem e aplicação de herbicida, visando à manutenção de áreas externas das instalações da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

A solução abrange todo o ciclo de vida dos produtos adquiridos, desde a aquisição até a sua utilização e descarte adequado, conforme as normativas ambientais vigentes.

7.2. Ciclo de Vida da Solução

7.2.1. Os materiais serão adquiridos de fornecedores devidamente qualificados, garantindo conformidade técnica e legal, bem como economicidade para a Administração Pública.

7.2.2. Os produtos devem ser armazenados em local adequado, conforme as instruções do fabricante, a fim de preservar sua integridade e eficácia.

7.2.3. O uso será realizado por profissionais treinados, seguindo as orientações de segurança e aplicação indicadas pelos fabricantes e órgãos reguladores.

7.2.4. Materiais como rolos de fio de nylon, lâminas e óleos lubrificantes serão utilizados conforme as recomendações técnicas, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos.

7.3. DA COMERCIALIZAÇÃO E DO DESCARTE:

7.3.1. O fornecedor deverá fornecer orientações sobre o descarte correto das embalagens de herbicidas e fixadores, em conformidade com as normas ambientais e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010).

7.3.2. **O(s) licitante vencedor(res) deverá(rão) observar as disposições contidas na Lei Federal n. 14.785/2023 quanto à comercialização do herbicida.**

7.3.3. O recebimento e descarte de embalagens vazias de defensivos agrícolas devem seguir os preceitos da **Lei n. 14.785/2023**, que disciplina a logística reversa desse material e estabelece responsabilidade compartilhadas entre agricultores, canais de distribuição, indústria e poder público, para esta licitação considerar-se-á em especial o *art. 41º, § 2º, in verbis*:

"art. 41º...

...

§ 2º Os usuários de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, suas tampas e eventuais resíduos pós-consumo dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, **no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de compra, ou da data de vencimento**, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centrais de recebimento, bem como por ações de recebimento itinerantes, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (grifamos)

7.3.4. Diante desta disposição, estabelecemos as seguintes responsabilidades nesta licitação:

7.3.5. PARA O LICITANTE VENCEDOR QUE ENTREGAR O HERBICIDA PARA A PC/RO:

7.3.5.1. **INFORMAR, formalmente à PC/RO (podendo ser via e-mail), o local para a devolução das embalagens vazias**, para o descarte conforme as normas pertinentes.

7.3.5.2. Esse local para a devolução das embalagens vazias **deverá ser em Porto Velho/RO;**

7.3.6. PARA A POLÍCIA CIVIL:

7.3.6.1. **A Diretoria de Administração e Finanças/PC/RO fará comunicação interna circular para todas as Unidades Policiais que irão utilizar o herbicida orientando sobre esse descarte;**

7.3.6.2. Observar o prazo legal de até um ano, da data da compra, para a devolução das embalagens.

8. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a contratação de empresa especializada no ramo, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021. Tudo porque a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública.

8.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal n. 14.133/2021 nesta Contratação: Dispensa em razão do valor.

8.4. A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75, da [Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021](#) as diversas hipóteses de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.5. Valor atualizado pelo [DECRETO N. 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#) passando a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

8.6. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.

8.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

9.1.1. O(s) bem(ens) deverá(ão) ser entregue(es) no **Almoxarifado da Polícia Civil, localizado na Av. Chiquilito Erse (antiga Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, CEP 76.822-330, no período de Segunda à Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07:30hs e 13:30 hs, telefone de contato (69) 98409-4019 ou (69) 99982-8832.**

9.1.2. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

9.1.3. A entrega será realizada de forma única.

9.2. PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados do do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB ou Nota de Empenho, em remessa única conforme o quantitativo a ser empenhado por ocasião da emissão da referida ordem.

9.2.2. O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2.3. O aceite do bem somente se dará após a comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas a exigências da especificação técnica.

9.2.4. Na entrega do objeto, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o fornecimento dos equipamentos, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS:

9.3.1. Após nota fiscal apresentada pela CONTRATADA na GAF/PC/RO, deverá ser emitido o Termo de Recebimento (Provisório e Definitivo) por servidor ou Comissão de Recebimento nomeada pela PC/RO;

9.3.2. Os Materiais serão recebidos na forma do art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n. 14.133/2021, sendo:

a) **Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

9.3.6. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a Proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desse(s) material(ais), até sanada a situação.

9.3.7. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas para notificar via fax ou correio eletrônico**, sem quaisquer ônus à Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

9.3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

9.3.9. A contratada poderá solicitar **prorrogação do prazo de entrega por 30 (trinta) dias**, desde que justificado e aceito pela administração.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. A pesquisa de mercado foi realizada na plataforma online Banco de Preço (0057590032), qual foi possível o Mapa comparativo de Preços (0057590553), composto por Pregões Eletrônicos e Dispensa de órgãos públicos, com objeto igual desse processo em epígrafe, atendendo aos parametros estabelecidos na IN 01/2024/SUPEL.

10.2. Como metodologia para a obtenção do preço estimado, foi adotado: **MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS**.

10.3. Dessa forma, aplicando a metodologia da média dos valores obtidos, estima-se o valor de **R\$32.965,98 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais, noventa e oito centavos)** para a pretensa aquisição, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QUANT.	BANCO DE PREÇOS (MÉDIA) ID 0057590032	VALOR TOTAL
01	HERBICIDA não seletivo - GLIFOSATO	379963	galão	20	R\$ 1.247,80	R\$ 24.956,00
02	Fixador para hebicida - 500 ml	323586	litro	10	R\$ 96,74	R\$ 967,40
03	Rolo de fio de nylon quadrado de 3 mm x 312 mt.	609247	rolo	02	R\$ 336,65	R\$ 673,30
04	Óleo lubrificante Dois tempos	477466	un	96	R\$ 50,03	R\$ 4.802,88

05	Lâmina faca, 2 pontas	259208	un	40	R\$ 39,16	R\$ 1.566,40
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 32.965,98

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Informação de Dotação Orçamentária nº 9/2025/PC-DOF 0057609837:

POLÍCIA CIVIL	FUNRESPOL
Unidade Orçamentária 15003	Unidade Orçamentária 15011
Programa atividade 04.122.1015.2087	Programa atividade 06.122.1015.2087
Natureza da Despesa 33.90.30	Natureza da Despesa 33.90.30
Fonte de Recurso 15010	Fonte de Recurso 17590

12. PAGAMENTO

12.1. Além de outras normas, deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme art. 141 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.
- [...]

12.2. Nos termos do art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável

Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

12.3. Após a apresentação dos documentos acima indicados, **o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** nos termos do art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

12.4. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida **conforme a Unidade Orçamentária que emitir a nota de empenho**, sendo:

- a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;
- b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ nº 00.854.776/0001-79**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

12.6. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço, sendo os telefones **(69) 9 9900-8417** e **(69) 9 9982-8832**, e e-mail **nucom@pc.ro.gov.br** para contato.

12.7. **A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.**

12.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento.

12.9. Fica ressalvado o direito da **Contratada** de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, **caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, **para efetuar a análise**, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste Termo de Referência.

12.10. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

12.11. Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

Art. 4º

(...)

§ 1º Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserido, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Excluído da ordem cronológica citada no § 1º deste artigo, o crédito suspenso deverá ser novamente inscrito na ordem cronológica, após ter sido corrigido o erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

12.12. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.14. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

12.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ <p>Onde:</p> <p>EM = Encargos Moratórios</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.</p> <p>VP = Valor da parcela paga;</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:</p> $I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p>

12.16. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e:

Art. 4º

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Redação dada pelo Decreto n. 27.382, de 3/8/2022)

12.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.19. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Haja vista que o objeto a ser executado não apresenta questões de alta complexidade técnica e, portanto, não necessita o seu parcelamento, assim como o Poder Público, na condição de Contratante, é dotado de prerrogativa para a admissão, ou não, de consórcios em licitações por ela promovidas, conforme literalidade do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/21 e entendimento do Acórdão n. 1.316/2010 do TCU, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

15. HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de

que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de **agricultor familiar**: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art 2º, § 3º do [DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).

g) No caso de **produtor rural**: Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa desobrigados da inscrição no CNPJ, produtor rural contribuinte individual, segurado especial, titular de cartório, adquirente de produção rural e empregador doméstico, nos termos do art. 18, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, [\(arts. 02 a 22\)](#).

h) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

15.1.2. Fica permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15.1.3. Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto no [Art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971](#);

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) No que se refere ao item "Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais projeções contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída há menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente", informamos que o balanço patrimonial foi dispensado. Nesse contexto, há entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que, embora o microempreendedor individual (MEI) esteja dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar o referido balanço e as demais previsões financeiras quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 69, inciso I, e no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 (Acórdão n. 2.586/2024 - Plenário). Contudo, no artigo 70, inciso III, prevê a dispensa total ou parcial do balanço patrimonial em contratações para entrega imediata, em contratações de valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e em contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **No caso concreto, trata-se de uma contratação imediata, o que justifica a dispensa do balanço patrimonial.**

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.1. Para análise da capacidade técnica do fornecedor/executor poderá ser exigido, quando for o caso conforme, conforme Art. 67 da Lei n. 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

15.4.2. Considerando que o objeto em referência não é considerando de grande complexidade, bem como, os valores estimados para a pretensa contratação encontram-se inferiores a 1/4 (um quarto) do limite da dispensa de licitação, deste modo, com fulcro no III, art. 70 da Lei 14.133/2021, **fica dispensada a apresentação de atestado de qualificação técnica.**

15.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, obrigação do art. 68, VI da Lei n. 14.133/21.

c) Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998).

d) Declaração que não possui servidor como diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes - no termos do art. 12 da Constituição Estadual/RO.

16. OBRIGAÇÕES

16.1. CONTRATANTE

16.1.1. Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente e com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer fatos que represente imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) objeto(s) fornecido(s) para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão/servidor designado especificamente para esta finalidade.

16.1.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado.

16.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, quando for o caso.

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.7. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

16.1.8. **A Diretoria de Administração e Finanças/PC/RO fará comunicação interna circular para todas as Unidades Policiais que irão utilizar o herbicida orientando sobre esse descarte.**

16.1.9. Observar o prazo legal de até um ano, da data da compra, para a devolução das embalagens, conforme o § 2º, art. 41º, da Lei Federal n. **Lei nº 14.785/2023,, citado no subitem 7.7 deste Termo;**

16.2. CONTRATADA/FORNECEDOR

- 16.2.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, inclusive as que forem estabelecidas no Edital.
- 16.2.2. Fornecer o(s) **MATERIAL(AIS)** conforme especificação(ões), marca(s), validade(s) e preço(s) ofertados na Proposta, a qual deverá(ão) estar de acordo com as exigências da licitação, nas condições, prazos, quantidades e especificação(ões) estipulados neste instrumento, **responsabilizando-se pela entrega de MATERIAIS de boa qualidade** .
- 16.2.3. O CONTRATADO PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS deverá entregar, o(s) material(ais) exigido(s), em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 16.2.4. O CONTRATADO PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS fica responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do(s) material(ais), inclusive frete, nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 16.2.5. O CONTRATADO PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS fica responsável com a transportadora, pela movimentação dos materiais **até o Local de Entrega definido neste Termo de Referência, bem como pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte**.
- 16.2.6. **Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos materiais, sempre que forem imputáveis à Contratada.**
- 16.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, o(s) documento(s) que comprove(m) estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 16.2.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- 16.2.9. **Comunicar imediatamente à CONTRATANTE** sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 16.2.10. **NOTIFICAR À CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à ENTREGA DOS MATERIAIS OU para a CONSULTA MARCADA, justificando o atraso**, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 16.2.11. **Substituir/corrigir o material**, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a Contratante, **em um prazo de 07 (sete) dias úteis**.
- 16.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto (tanto para os ITENS materiais de consumo como o ITEM consultas) de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 16.2.13. Propor preços que contemplem fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.
- 16.2.14. **INFORMAR, formalmente à PC/RO (podendo ser via e-mail), o local para a devolução das embalagens vazias**, para o descarte conforme as normas pertinentes.
- 16.2.15. **Fornecer à CONTRATADA** as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

17. SANÇÕES

- 17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 17.2. Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- 17.3. A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;
- 17.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial.
- 17.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 17.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 17.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 17.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

17.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.13. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.14. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

17.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais, por ocorrência	02	0,4% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

17.15.1. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
7	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

17.16. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei supramencionada requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.18. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.20. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.22. Deve ser observada a Lei Ordinária nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências, ou, eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1.1. Conforme disposto no art. 95, I e II da Lei n. 14.133/2021, em caso de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, **neste caso a nota de empenho de despesa**.

18.1.2. Se caso necessário a formalização do Contrato Administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, conforme o caso, sob o crivo da Polícia Civil - PC-RO ou Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO, sendo sua assinatura eletrônica.

18.1.3. A empresa vencedora será informada para a assinatura do contrato no sistema eletrônico SEI/RO; salientamos que a futura contratada deverá ter cadastro de Usuário Externo no SEI para essa assinatura.

18.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.2.1. A vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da **entrega da nota empenho**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.3.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 140, da Lei n. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
- b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o serviço, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

18.3.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

18.3.3. A Polícia Civil, designará o(s) seu(s) representante(es) para acompanhar e fiscalizar o recebimento de BENS/SERVIÇOS das suas contratações, os quais deverão fazer as anotações pertinentes e de estilo em registros próprios das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

- I - As decisões e providências que ultrapassarem a competência **do(s) responsável(veis) pelo RECEBIMENTO DO(S)BEM(ENS) E/OU DO(S) SERVIÇO(S)** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

18.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.6. GESTOR DO CONTRATO

18.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 18.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 18.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 18.6.8. Serão observados todas as obrigações da lei n. 14.133/21 e as alencadas no Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19. ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O art. 124, I, da Lei n. 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

19.2. Nesse contexto, o contrato pode ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos delimitados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

19.3. Segundo a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

19.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei n. 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

19.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

- 19.6. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que culminará com seleção da proposta de **MENOR PREÇO/POR ITEM**, o qual se comprovará com relatórios/comparativo de pesquisa de mercado para o objeto em questão, demonstrando-se, assim, a vantajosidade da contratação para a administração pública, com fundamento na hipótese do art. 33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

20.2. A razão de escolha do fornecedor se dará em decorrência do atendimento das especificações do objeto e das regras do certame, ou seja, o fornecedor/licitante que restar vencedor no certame; não havendo, portanto, como escolher outro licitante/fornecedor senão aquele com proposta aceita, habilitado, e realizadas a adjudicação e a homologação do resultado do certame.

20.3. PROPOSTAS:

20.3.1. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

20.3.2. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da CONTRATADA, devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato, bem como devidamente preenchida e assinada, conforme abaixo:

a) Conter os **preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais**;

b) **Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional**;

c) Indicar em sua Proposta de **Preços o CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

20.3.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

20.3.4. A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos serviços, inclusive despesas com documentação. Todas as despesas relacionadas a frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos e materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

20.3.5. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

21.2. **Nas comunicações da Administração com a CONTRATADA, deverá ser feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

21.3. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação ativos e monitorados, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de WhatsApp e e-mail informados na proposta. A resposta às notificações deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido em contrato, garantindo a eficiência e o cumprimento das obrigações acordadas.

21.4. Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação. Fica a cargo da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, se houver mudança de endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

21.5. Fica assegurado à Polícia Civil do Estado de Rondônia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Até a assinatura do Contrato ou a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.7. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.8. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

21.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

21.10. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade.

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

21.12. Os produtos ofertado deverá atender aos dispositivos da **Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes.

22. **DOS ANEXOS**

22.1. Sem anexos.

23. **RESPONSÁVEIS**

Porto Velho - RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaboração:

Lícia Cristine Nascimento Marques

Agente de Polícia - Núcleo de Compras (PC-NCP) da GAF/PC/RO

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO

Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Aprovação:

SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO

Ordenador de Despesas - FUNRESPOL/PC/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Cristine Nascimento Marques, Agente**, em 24/02/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 24/02/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 24/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057687862** e o código CRC **6EA61AFB**.